

EMENDA N° _____ - CM (à MPV 1.014, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 10.486, de 4 de Julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.	36	
§ 3°		

II-a renúncia ao disposto no inciso I, a qualquer tempo, vedada qualquer espécie de restituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar a mudança do instituto da Pensão Militar Adicional dos militares do Distrito Federal de acordo com a mudança já ocorrida dos membros das Forças Armadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, no art 14, onde possibilitou a renúncia ao dispositivo (Pensão Militar Adicional).

Outrossim, convém esclarecer que o instituto em comento é o mesmo do instituto das Forças Armadas, regulado inclusive pela mesma Lei, qual seja, Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS PSDB/DF